

Regulamento do Cartão “Almodôvar Solidário”

Anteprojeto de alteração ao Regulamento



novembro de 2019



Anteprojeto de Alteração ao Regulamento do Cartão “Almodôvar Solidário”

Proposta de Regulamento aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 11 de fevereiro de 2009

Aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 26 de fevereiro de 2009

Aprovação publicitada através do Edital n.º 31/2009, de 05 de março

Alterado por:

- Deliberação de Câmara Municipal, aprovada em Reunião Ordinária de 27 de maio de 2009 e da Assembleia Municipal, na Sessão de 26 de junho de 2009, publicitada através do Edital n.º 98/2009, de 29 de junho
- Deliberação de Câmara Municipal, aprovada em Reunião Ordinária de 07 de dezembro de 2011 e da Assembleia Municipal, na Sessão de 16 de dezembro de 2011, publicitada através do Edital n.º 198/2011, de 22 de dezembro
- Deliberação de Câmara Municipal, aprovada em Reunião Ordinária de 12 de dezembro de 2012 e da Assembleia Municipal, na Sessão de 21 de dezembro de 2012, publicitada através do Edital n.º 201/2012, de 26 de dezembro
- Deliberação de Câmara Municipal, aprovada em Reunião Ordinária de 05 de fevereiro de 2014 e da Assembleia Municipal, na Sessão de 28 de fevereiro de 2014, publicitada na 2.ª Série do Diário da República, pelo Aviso n.º 4076/2014, de 25 de março, e através do Edital n.º 59/2014, de 25 de março
- Deliberação de Câmara Municipal, aprovada em Reunião Ordinária de 15 de abril de 2015 e da Assembleia Municipal, na Sessão de 29 de abril de 2015, publicada na 2.ª Série do Diário da República, pelo Regulamento n.º 312/2015, de 05 de junho, e através do Edital n.º 156/2015, de 05 de junho



Alteração:

Procedimento iniciado no dia 06 de novembro de 2019

Período de Participação Procedimental entre os dias 12 de novembro de 2019 e 23 de dezembro de 2019

Projeto de Regulamento apresentado no dia ___ de _____ de 20__

Projeto/Proposta aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de ___ de _____ de 20__

Projeto/Proposta publicada na 2.ª Série do Diário da República, pelo **Aviso n.º** ____/20__, de ____ de _____, e publicitada através do Edital n.º ____/20__, de ____ de _____

Proposta de Regulamento aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de ___ de _____ de 20__

Aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de ___ de _____ de 20__

Aprovação publicitada na 2.ª Série do Diário da República, pelo **Regulamento n.º** ____/20__, de ____ de _____, e através do Edital n.º ____/20__, de ____ de _____



Anteprojeto de Alteração ao Regulamento do Cartão “Almodôvar Solidário”

Nota Justificativa

Desde a última alteração efetuada ao Regulamento do Cartão “Almodôvar Solidário”, foram introduzidas novas medidas de apoio de cariz social, mais concretamente a implementação do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, cuja aderência tem sido bastante positiva e benéfica para os seus beneficiários, possibilitando, ainda, uma melhor previsão das despesas decorrentes para o Município.

Além disso, verificou-se a necessidade de efetuar alguns ajustes pontuais decorrentes de aplicação da legislação em matéria de proteção de dados e de modernização e simplificação administrativa.

A fim de formalizar essas sugestões e de aferir a sua avaliação por parte dos serviços municipais, tendo em vista a sua eventual integração no Regulamento do Cartão “Almodôvar Solidário”, é intenção deste Município dar início ao procedimento de alteração ao citado Regulamento, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, entre os dias entre os dias [redacted] de 2019 e [redacted] de 2019, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito do presente procedimento.



Alteração ao Regulamento do Cartão “Almodôvar Solidário”

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Cartão “Almodôvar Solidário”

São alterados os Artigos 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 10.º, todos do Regulamento do Cartão “Almodôvar Solidário”.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. Beneficiam do cartão “Almodôvar Solidário” todos os cidadãos, residentes no concelho de Almodôvar, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Serem pensionistas, doentes crónicos e/ ou dependentes;
 - b) Residir e estar recenseado no concelho de Almodôvar;
 - c) Estar isento da taxa moderadora no SNS
2. (revogado)
3. (revogado)

Artigo 4.º

Benefícios do Cartão “Almodôvar Solidário”

1. O cartão “Almodôvar Solidário” atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:
 - a) Isenção no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 4 metros cúbicos;
 - b) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento agregadas ao consumo de água mencionado na alínea anterior;
 - c) Redução de 50% nos preços dos bilhetes do cinema ou de espetáculos que venham a ter lugar no Cineteatro de Almodôvar, bem como nos preços de entrada pela utilização, em regime livre, quer das piscinas cobertas, quer das Piscinas Descobertas;
 - d) (revogado)
 - e) Isenção do pagamento das entradas nos campos de futebol do Concelho;
 - f) Participação de 100% na parte que cabe ao beneficiário na aquisição de medicamentos com taxa de IVA de 6%, prescritos por profissional de saúde.
2. A participação referida na alínea f) do número anterior não poderá exceder, anualmente por utente 180,00€ (cento e oitenta euros), montante que será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica emitida pelo médico de família ou outra especialidade, que sofre de doença crónica.



Anteprojeto de alteração ao Regulamento do Cartão “Almodôvar Solidário”

3. (revogado)
4. (revogado)
5. O limite máximo de comparticipação por utente poderá ser anualmente revisto pela Câmara Municipal de Almodôvar e publicitado por Edital, a afixar nos locais reservados para o efeito.

Artigo 5.º

Processo de Candidatura

1. As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Ação Social e Psicologia da Câmara Municipal de Almodôvar, mediante preenchimento de impresso especialmente destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Apresentação do Cartão de Cidadão;
 - b) (revogado)
 - c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
 - d) Certidão emitida pela Comissão de Recenseamento comprovando que o candidato se encontra recenseado no Concelho;
 - e) (revogado)
 - f) (revogado)
 - g) Declaração de honra em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim.
 - h) Declaração médica e/ou atestado multiusos, que ateste que o candidato sofre de doença crónica e/ou dependência respetivamente;
 - i) Declaração de Isenção de taxas moderadores no Serviço Nacional de Saúde;
2. (revogado)
3. (revogado)
4. O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao cidadão o direito à atribuição deste Cartão Municipal.

Artigo 7.º

Pagamento da Comparticipação nos Medicamentos

A comparticipação nos medicamentos prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 4º, será paga ao beneficiário mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Almodôvar de fotocópias da receita médica e do recibo emitido pela farmácia, ou em caso de a farmácia declarar que a receita é eletrónica, este deve estar carimbado e assinado pela respetiva farmácia.



Anteprojeto de alteração ao Regulamento do Cartão “Almodôvar Solidário”

Artigo 10.º

Validade do Cartão “Almodôvar Solidário”

1. O Cartão “Almodôvar Solidário” tem a validade de um ano e deverá ser renovado, nos meses de outubro, novembro ou dezembro.
2. A renovação deverá ser instruída com os documentos constantes no artigo 5º n.º 1 alíneas i) e f).

Artigo 2.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente Projeto de Alteração, o Regulamento do Cartão “Almodôvar Solidário”, na sua redação consolidada.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A alteração ao Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos da Lei em vigor.



Anexo

Republicação do Regulamento do Cartão “Almodôvar Solidário”

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão “Almodôvar Solidário”.

Artigo 2.º

Objetivos

O Cartão “Almodôvar Solidário” destina-se a apoiar os idosos e cidadãos maiores de idade com deficiência permanente, economicamente mais carenciados.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. Beneficiam do cartão “Almodôvar Solidário” todos os cidadãos, residentes no concelho de Almodôvar, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Serem pensionistas, doentes crónicos e/ ou dependentes;
 - b) Residir e estar recenseado no concelho de Almodôvar;
 - c) Estar isento da taxa moderadora no SNS
2. (revogado)
3. (revogado)

Artigo 4.º

Benefícios do Cartão “Almodôvar Solidário”

1. O cartão “Almodôvar Solidário” atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:
 - a) Isenção no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 4 metros cúbicos;
 - b) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento agregadas ao consumo de água mencionado na alínea anterior;
 - c) Redução de 50% nos preços dos bilhetes do cinema ou de espetáculos que venham a ter lugar no Cineteatro de Almodôvar, bem como nos preços de entrada pela utilização, em regime livre, quer das piscinas cobertas, quer das Piscinas Descobertas;
 - d) (revogado)
 - e) Isenção do pagamento das entradas nos campos de futebol do Concelho;
 - f) Participação de 100% na parte que cabe ao beneficiário na aquisição de medicamentos com taxa de IVA de 6%, prescritos por profissional de saúde.



Anteprojeto de alteração ao Regulamento do Cartão “Almodôvar Solidário”

2. A comparticipação referida na alínea f) do número anterior não poderá exceder, anualmente por utente 180,00€ (cento e oitenta euros), montante que será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica emitida pelo médico de família ou outra especialidade, que sofre de doença crónica.
3. (revogado)
4. (revogado)
5. O limite máximo de comparticipação por utente poderá ser anualmente revisto pela Câmara Municipal de Almodôvar e publicitado por Edital, a afixar nos locais reservados para o efeito.

Artigo 5.º

Processo de Candidatura

1. As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Ação Social e Psicologia da Câmara Municipal de Almodôvar, mediante preenchimento de impresso especialmente destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Apresentação do Cartão de Cidadão;
 - b) (revogado)
 - c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
 - d) Certidão emitida pela Comissão de Recenseamento comprovando que o candidato se encontra recenseado no Concelho;
 - e) (revogado)
 - f) (revogado)
 - g) Declaração de honra em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim;
 - h) Declaração médica e/ou atestado multiusos, que ateste que o candidato sofre de doença crónica e/ou dependência respetivamente;
 - i) Declaração de Isenção de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde.
2. (revogado)
3. (revogado)
4. O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao cidadão o direito à atribuição deste Cartão Municipal.

Artigo 6.º

Análise da Candidatura

1. O processo de candidatura será analisado pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia.



Anteprojeto de alteração ao Regulamento do Cartão “Almodôvar Solidário”

2. A Câmara Municipal de Almodôvar reserva-se no direito de solicitar ao Centro Distrital de Solidariedade Social, bem como a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim bem, como ao candidato, todas as informações que julgue necessárias.
3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Pagamento da Participação nos Medicamentos

A participação nos medicamentos prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 4º, será paga ao beneficiário mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Almodôvar de fotocópias da receita médica e do recibo emitido pela farmácia, ou em caso de a farmácia declarar que a receita é eletrónica, este deve estar carimbado e assinado pela respetiva farmácia.

Artigo 8.º

Deveres dos Utilizadores

Constituem deveres dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente, que alterem, significativamente, a sua situação económica;
- b) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Almodôvar sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 9.º

Cessaçã o do Direito à Utilizaçã o do Cartã o “Almodôvar Solidário”

1. Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:
 - a) A prestação pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
 - b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
 - c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
 - d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;



Anteprojeto de alteração ao Regulamento do Cartão “Almodôvar Solidário”

- e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
 - f) A transferência do recenseamento eleitoral para outro Município.
2. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem este se encontrar, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.
 3. Nas situações enquadráveis na alínea c) do n.º 1, a Câmara Municipal poderá, mediante deliberação, reduzir o valor do benefício.

Artigo 10.º

Validade do Cartão “Almodôvar Solidário”

1. O Cartão “Almodôvar Solidário” tem a validade de um ano e deverá ser renovado, nos meses de outubro, novembro ou dezembro.
2. A renovação deverá ser instruída com os documentos constantes no artigo 5º n.º 1 alíneas i) e f).

Artigo 11.º

Disposições Finais

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever, anualmente, no orçamento Municipal.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

1. Cabe à Câmara Municipal de Almodôvar resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente Regulamento.
2. Em casos excecionais, a Câmara Municipal poderá deliberar apoiar, temporariamente, mediante análise técnica devidamente fundamentada, outras situações não enquadráveis no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

(Revogado)